



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

**LEI N.º 375/2013
DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Autoriza aquisição de bem imóvel pelo Município, destinado à construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde no Povoado Antas.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda n.º 001/2009 de 14 de dezembro de 2009,

Faço saber que a Câmara Municipal Malhador, Estado de Sergipe, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Malhador, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao Senhor Nolberto Ferreira dos Santos, situado no Povoado Antas, neste Município, destinado à construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde;

§ 1º – O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno situado no Povoado Antas, Município de Malhador, com área de 0,0512 hectares, tendo como confrontantes a propriedade da Estrada de Antas, propriedade do Sr. Nolberto Ferreira dos Santos e com a propriedade da Associação dos Agricultores, sem edificações;

§ 2º – O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Riachuelo, matrícula n.º 4.474, do Livro 2-L, fls. 274;

Art. 2º – Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e da Lei Orgânica Municipal;

Art. 3º – A transação a que se destina essa lei será realizada com a seguinte dotação orçamentária: 09.01 – Secretaria Municipal de Saúde/FMS; 10.302.0027.1.045 – Construção Reforma e/ou Ampliação de Unidade de Saúde; 4490.61.00.323 – Aquisição de imóveis; FR: 006 – Recursos Próprios da Saúde;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR (SE), em 18 de setembro de 2013.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal